



ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS
DO ESTADO DO PARÁ

Ao

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Hugo Motta

PROJETO DE LEI N° XXXX/2025

Ementa: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de caminhões novos por caminhoneiros autônomos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto sobre Produto Industrializados (IPI) na aquisição de caminhões novos pelos caminhoneiros autônomos, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrado no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 2º A isenção prevista no artigo 1º será aplicada exclusivamente para caminhões destinados ao transporte de cargas e poderá ser utilizada uma vez a 5 (cinco) anos por cada beneficiário.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o caminhoneiro autônomo deverá comprovar:

I – Inscrição ativa no RNTRC/ANTT há pelo menos 1 (ano) anos;

II – Não possuir débitos com a União, inclusive referentes a multas de trânsito e tributos relacionados a atividade de transporte;

III – Comprovação de exercício da atividade transportadora nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por meio de emissão Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) ou Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).

Art. 4º Os caminhoneiros adquiridos com a isenção do IPI deverão permanecer no nome do beneficiário por, no mínimo, 5 (cinco) anos. Caso sejam vendidos antes desse período, o imposto deverá ser recolhido proporcionalmente, salvo em casos de sinistro com perda total do veículo.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização do benefício serão a Receita Federal do Brasil e a ANTT, que poderão expedir normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Endereço: Rua São Pedro, 191, Floresta Park – CNPJ: 51.431.649/0001-06 – Telefone: 91 98899-6473
CEP:67030-030 – e-mail: acaepl23@gmail.com.br

Secretaria-Geral da Mesa SEFAZ 24/03/2025 15:36
Assunto: 4553 Assunto: Extermo
Ponto:



ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS
DO ESTADO DO PARÁ

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, sem prejuízo de outros investimentos no setor de transporte rodoviário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O transporte rodoviário de cargas é um dos principais pilares da economia brasileira, sendo responsável por mais de 60% da movimentação de mercadorias no país. No entanto, a frota de caminhões autônomos no Brasil tem idade média superior a 20 anos, o que impacta negativamente a segurança nas estradas, o consumo de combustíveis e as emissões de poluentes.

A renovação da frota por meio da isenção do IPI permitirá que milhares de caminhoneiros autônomos adquiram veículos mais modernos, eficientes e seguros, reduzindo os custos operacionais e melhorando a competitividade do setor.

Além disso, essa medida incentivará a indústria nacional, gerando emprego e movimentando a economia, sem onerar excessivamente os cofres públicos, uma vez que o imposto isento será pelo aumento na produção e comercialização de caminhões.

Diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto pelo Congresso Nacional.

Elinaldo Soárez de Oliveira
Presidente da Associação dos Caminhoneiros do Pará - ACAEP

Elinaldo Soárez de Oliveira

Endereço: Rua São Pedro, 191, Floresta Park – CNPJ: 51.431.649/0001-06 – Telefone: 91 98899-6473
CEP:67030-030 – e-mail: acaepl23@gmail.com.br